



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cristiano Sanca		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Orlando Albat Sanca Tchongo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4904231/2017	PARECER Nº 0404/2017	APROVADO EM: 27.07.2017

I – RELATÓRIO

Cristiano Sanca, mediante o processo nº 4904231/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Orlando Albat Sanca Tchongo, na Unidade Escolar “23 de Janeiro”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2004 a 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- ✎ requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- ✎ certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- ✎ visto de permanência;
- ✎ comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Orlando Albat Sanca Tchongo, na Unidade Escolar “23 de Janeiro”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0404/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2017.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE